



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1246/2020

Vitória, 26 de outubro de 2020

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Criminal de Nova Venécia, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marcelo Augusto Faria Fernandes, sobre o procedimento: **consulta com oftalmologista + cirurgia de catarata.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados no Termo de Reclamação, a Requerente com 65 anos de idade, necessita de realizar uma “cirurgia ocular” e, como não possui recursos para tal recorre à via judicial.
2. Às fls. 08 se encontra laudo médico emitido em 08/09/2020 pelo Dr. Aylton Mattedi, oftalmologista, CRMES-1603, informando que a Requerente é portadora de catarata senil operável em ambos os olhos – indicando facectomia com implante de LIO, CID10 - H25 (catarata senil).
3. Às fls. 09 Guia de Referência e Contra-Referência encaminhamento, em 22/09/2020, a Requerente para ambulatório de cirurgia oftalmológica, informando que a paciente é portadora de catarata senil em ambos os olhos necessitando de cirurgia – facectomia.
4. Às fls. 10 consta Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, datada de 22 de setembro de 2020, informando que a Central Regional de Regulação Norte, no



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

momento, está com os agendamentos de consultas, cirurgias e exames eletivos suspensos em virtude da situação de Covid 19. Informação essa confirmada pelo e-mail anexado às fls. 11 e 12.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DA PATOLOGIA

1. **Catarata** é a denominação dada a qualquer opacidade do cristalino, que não necessariamente afete a visão. É a maior causa de cegueira tratável nos países em desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial de Saúde, há 45 milhões de cegos no mundo, dos quais 40% são devidos à catarata. Podemos classificar as cataratas em: congênitas, de aparecimento precoce ou tardio, e adquiridas, onde incluímos todas as demais formas de catarata inclusive a relacionada à idade. De acordo com a sua localização, poderá ser nuclear, cortical ou subcapsular, e de acordo com o grau de opacidade, poderá receber a denominação de incipiente, madura ou hipermadura. Ao indicar a terapêutica cirúrgica, serão necessários exames oftalmológicos complementares, essenciais no planejamento cirúrgico e pesquisa de doenças associadas, bem como a técnica a ser empregada e o seu momento adequado.

DO TRATAMENTO

1. O único tratamento curativo da catarata é o cirúrgico e consiste em substituir o cristalino opaco por prótese denominada de lente intraocular (LIO). Toda vez que a qualidade de vida do portador de catarata esteja comprometida, ou seja, que existam limitações nas atividades que realiza habitualmente, a cirurgia está indicada.
2. A cirurgia da catarata, denominada de facectomia, pode ser realizada por diversas técnicas ou métodos, sendo as mais conhecidas a facoemulsificação e a extração extracapsular programada. Para ambas é obrigatória a utilização do microscópio cirúrgico. A evolução da técnica e da tecnologia utilizada na cirurgia de catarata trouxe como consequência imediata o encurtamento do tempo da cirurgia, rápida recuperação física e visual e a redução do tempo de internação hospitalar.
3. As várias manifestações da catarata branca desafiam a facoemulsificação. O núcleo



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

das cataratas brancas pode ser duro ou macio. A pressão intracapsular pode ser alta ou baixa. Os sintomas podem ser agudos ou crônicos. Em cataratas morgagnianas hiper maduras, a pressão intracapsular pode estar extremamente baixa; em cataratas intumescentes, a pressão intracapsular pode estar extremamente alta. As cataratas podem ser agudas ou inflamatórias, devido à uveíte ou trauma, ou elas podem apresentar um cristalino branco maduro com consistência dura. As cataratas brancas agudas sugerem ruptura capsular posterior durante cirurgia vitreoretiniana prévia.

DO PLEITO

1. **Consulta com oftalmologista com área de atuação em catarata**
2. **Cirurgia de catarata:** a cirurgia da catarata, denominada de **facectomia com implante de lente intraocular**, pode ser realizada por diversas técnicas ou métodos, sendo as mais conhecidas a facoemulsificação e a extração extracapsular programada. Para ambas é obrigatória a utilização do microscópio cirúrgico. A evolução da técnica e da tecnologia utilizada na cirurgia de catarata trouxe como consequência imediata o encurtamento do tempo da cirurgia, rápida recuperação física e visual e a redução do tempo de internação hospitalar. Facectomia é procedimento regularmente fornecido pelo SUS, eletivo, a ser disponibilizado pela SESA.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 65 anos de idade apresenta quadro de catarata em senil em ambos os olhos necessitando realizar consulta com oftalmologista com área de atuação em catarata e a cirurgia em si. Por conta da pandemia de Covid 19 as consultas e cirurgias eletivas foram suspensas e com isso a Requerente não conseguiu seu agendamento.
2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

da cirurgia (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) e nem documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/cidadao/solicitacoes>) verificamos que a solicitação de consulta com oftalmologista não consta no SISREG, conforme quadro abaixo:

The screenshot shows the SUS portal interface. The left sidebar contains the logo of the Government of Espírito Santo, the text 'Portal SUS', and navigation options: 'Principal', 'Consultas e Exames', 'Cadastre-se', and 'Sair'. The main content area is titled 'Consultas e Exames' and displays the following information:

Data de Atualização: 25/10/2020
Cartão SUS: [REDACTED]
Resultado da pesquisa: 3 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
217670869	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZIA	18/10/2017	Cancelada
211657784	CONSULTA EM NEUROLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZIA	25/08/2017	Não Comparecimento
211724006	CONSULTA EM NEUROLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZIA	25/08/2017	Pendência

At the bottom of the page, there is a footer with the following text: <https://ouvidoria.es.gov.br>, ©2016 - 2020 | Portal SUS, Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), Governo do Estado do Espírito Santo, Sistema desenvolvido pelo PRODEST.

3. Desta forma, sem a inserção da solicitação não há como o poder público dar seguimento na mesma.
4. A cirurgia de catarata é considerada procedimento eletivo. Não consta laudo médico informando o grau da catarata para que este NAT possa opinar se existe, mesmo sendo um procedimento eletivo, alguma prioridade em seu agendamento.
5. Assim, este NAT conclui que o Município de Nova Venécia deva inserir a solicitação de consulta com oftalmologista com área de atuação em catarata no SISREG, cabendo a Secretaria de Estado da Saúde providenciar o agendamento, se possível em



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

estabelecimento de saúde que realize cirurgias oftalmológicas, em prazo que respeite o princípio de razoabilidade.

6. Informamos ainda que a **Portaria 66/2020, divulgada em 06/08/2020 pela SESA**, que trata do reagendamento das cirurgias eletivas, das consultas e exames laboratoriais especializados ofertados pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA durante a pandemia diz que: (...)

2.7) A transição entre as medidas de isolamento social para controle da Pandemia e o reagendamento dos serviços de saúde deve acontecer de forma gradativa e segmentada. O processo de reagendamento será desenvolvido em 03 (três) etapas progressivas.

2.7.1) ETAPA I: oferta 30% (trinta por cento) da capacidade anterior, constatada pela série histórica e contratualizada na rede complementar;

2.7.2) ETAPA II: oferta de 70% (setenta por cento) constatada pela série histórica contratualizada na rede complementar contratualizada na rede complementar;

2.7.3) ETAPA III: oferta de 100% (cem por cento), voltando aos níveis da série histórica contratualizada na rede complementar.

(...)

3.1) O reagendamento das consultas e exames ambulatoriais, cirurgias eletivas estabelecerá como prioridades a lista de casos cancelados e adiados anteriormente, para realização de consultas pré-cirúrgicas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, ambulatoriais e hospitalares e cirurgias eletivas, os casos regulados e em autogestão, seguindo as recomendações para aplicação de medidas que garantam segurança aos pacientes, colaboradores e profissionais de saúde que atuam no serviço.





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

Centurion V, et al. Catarata: Diagnóstico e Tratamento. Projeto Diretrizes. Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 30 de março de 2003. Disponível em: http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/031.pdf